



**MENSAGEM N.º 052/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 052, de 13 de junho de 2023, que visa alterar a Lei Municipal nº 060, de 01 de setembro de 2009, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Abreulândia/TO para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência da Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a avaliação atuarial feita em 2023, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições no inciso IV do art. 48 da Lei Previdenciária Municipal, nos termos do resultado da referida avaliação atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto de lei.

MANOEL FRANCISCO Assinado de forma digital  
DE por MANOEL FRANCISCO  
MOURA:8517716418 DE MOURA:85177164187  
7 Dados: 2023.06.13  
12:13:13 -03'00'

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 052**

**DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 060/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Abreulândia/TO e dá outras providências.

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**, Prefeito Municipal de Abreulândia/TO., no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 060, de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

48.

.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,83% (dezessete vírgula oitenta e três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 22,34% (vinte e dois vírgula trinta e quatro por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2023	22,34%
2024	28,88%
2025	41,84%
2026	42,33%
2027	42,83%
2028	43,34%
2029	43,85%
2030	44,36%
2031	44,89%
2032	45,42%
2033	45,95%
2034	46,49%
2035	47,04%
2036	47,60%
2037	48,16%
2038	48,73%



2039	49,30%
2040	49,88%
2041	50,47%
2042	51,07%
2043	51,67%
2044	52,28%
2045	52,89%
2046	53,52%
2047	54,15%
2048	54,79%
2049	55,43%
2050	56,09%
2051	56,75%
2052	57,42%
2053	58,10%
2054	58,78%
2055	59,47%
2056	-
2057	-

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano dois e vinte três (2023).

MANOEL FRANCISCO Assinado de forma digital por  
DE MANOEL FRANCISCO DE  
MOURA:85177164187 MOURA:85177164187  
Dados: 2023.06.13 12:13:36 -03'00'

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal